



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: LF EMPRESARIAL - LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.895.235/0001-69, com sede administrativa na Rua Progresso, 1.150 – Letra D- Bairro Padre Eustáquio – Belo Horizonte-MG – CEP: 30.130-180, neste ato representado por José Eustáquio Chaves, pessoa física inscrita no CPF: 091.388.116-34 e RG nº 269.306 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 039/2016**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Aquisição de Pneus Novos (primeira vida) devidamente certificados pelo INMETRO, Câmaras de Ar e Protetores para uso da Frota Veicular do Município de Pimenta/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 045/2016, Pregão Presencial nº 039/2016**.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	Pneu Radial 175/70 R14 / Sem Câmara / para utilitário / índice de carga 88 / índice de velocidade t / Aprovado pelo INMETRO / Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	Unid.	FIRESTONE	12	R\$ 223,00	R\$ 2.676,00
5	Pneu Radial 195/65 R 15 / Índice de carga 91, índice de velocidade h / aprovado pelo INMETRO / garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	Unid.	FIRESTONE	8	R\$ 298,00	R\$ 2.384,00
6	Pneu Radial 215/80 R16C - 107Q / para	Unid.		12	R\$ 393,95	R\$ 4.727,40



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

	utilização em serviço misto (50% off road e 5% on road) / índice de carga 107, índice de velocidade r / garantia de 5 anos contra defeito de fabricação.		FIRESTONE			
7	Pneu Radial 9.00x20 / Direcional / 14 lonas / utilização em serviço misto / índice de carga 140 / índice de velocidade k / profundidade de sulcos 16mm / aprovado pelo INMETRO / garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	Unid.	FIRESTONE	12	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
15	Pneu Radial 215/75 R17,5 / Mínimo de 12 Lonas / Tração / Borrachudo / para utilização em serviço misto (50% off road 50 on road) / índice de carga 126 / índice de velocidade k / profundidade sulco 12m / aprovado pelo INMETRO / garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	Unid.	BRIGESTONE	10	R\$ 862,00	R\$ 8.620,00
32	Pneu Radial 205/75 R16 / capacidade de carga mínima ic 110/108, novo (primeira vida) com certificado compulsória INMETRO e em conformidade com a ABNT/ com garantia mínima de 5 anos contra vícios e/ou defeitos de fabricação, contada a partir da efetiva entrega.	Unid.	BRIGESTONE	6	R\$ 431,95	R\$ 2.591,70
37	Pneu Radial 1000x20 / Direcional / 16 lonas / utilização em serviço misto / profundidade mínima do sulco 18 mm / aprovado pelo INMETRO / Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	Unid.	BRIGESTONE	4	R\$ 1.975,00	R\$ 7.900,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 41.499,10

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 03/08/2016 e termo final em 03/02/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 039/2016** e seu Termo de Referência.

II. A entrega será realizada à medida das necessidades do município que enviará “Nota de Autorização de Fornecimento” via correio eletrônico dentro do prazo de vigência do contrato.

III. O prazo máximo de entrega será de 10 (dez) dias após a emissão e envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF que será enviada por correio eletrônico ao contratado.

IV. A entrega deverá ser feita, conforme cada “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada com antecedência indicando o local para entrega que será sempre na Zona Urbana do Município de Pimenta/MG.

V. Os materiais serão recebidos por servidor do Almoxarifado, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dois dias úteis.



VI. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

VII. Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

VIII. Os produtos, por ocasião da entrega, deverão estar de acordo com as disposições contidas na Portaria INMETRO nº 05, de 14/01/2000, ou outras em sua disposição, e em fiel observância ao disposto no REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS RTQ - 41, bem como observar as normas da ABNT.

IX. Os pneus, por ocasião da entrega, deverão apresentar prazo máximo 12 (doze) meses de fabricação.

X. Junto aos pneus, por ocasião da entrega, deverá como forma de comprovação da garantia, apresentar Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 41.499,10 (Quarenta e Um Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Dez Centavos), após a entrega do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga.

II. O valor unitário contempla todos os custos com a mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.

III. O pagamento será efetuado à vista após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

IV. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal (is) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

VI. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço dos itens da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.



CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

- Ficha 054 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
- Ficha 091 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
- Ficha 117 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
- Ficha 154 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00 – Recursos Próprios – Educ. 25%.
- Ficha 183 – 02.04.01.12.367.0004.2029.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00 – Recursos Próprios – Educ. 25%.
- Ficha 288 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.47.00 – Recursos Salário Educação.
- Ficha 292 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.45.00 – Recursos FNDE - PNATE.
- Ficha 304 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.22.00 – Convênios Vinculados a Educação.
- Ficha 424 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15%.
- Ficha 453 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00 – Recursos Fundo Est.de Saúde.
- Ficha 508 – 02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00 – Recursos Fundo Est.de Saúde.
- Ficha 549 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
- Ficha 602 – 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00 – Rec.Fundo Nac.A.Social- FNAS.
- Ficha 777 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
- Ficha 831 – 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c)** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

- I.** A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este



instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

3.1.1.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

3.1.1.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 039/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 03 de Agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

LF EMPRESARIAL - LTDA
CNPJ: 21.538.565/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo nº 075/2016. **OBJETO: Aquisição de Pneus Novos (primeira vida) devidamente certificados pelo INMETRO, Câmaras de Ar e Protetores para uso da Frota Veicular do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 045/2016, Pregão Presencial nº 039/2016. CONTRATADA: LF EMPRESARIAL – LTDA, Vigência: 03/08/2016 e termo final em 03/02/2017. Valor total: R\$ 41.499,10 (Quarenta e Um Mil Quatrocentos e Nove Reais e Dez Centavos), Dotação Orcamentária: -Ficha 054 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.- Ficha 091 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.- Ficha 117 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.**

- Ficha 154 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00 – Recursos Próprios – Educ. 25%.
- Ficha 183 – 02.04.01.12.367.0004.2029.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00 – Recursos Próprios – Educ. 25%.
- Ficha 288 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.47.00 – Recursos Salário Educação.
- Ficha 292 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.45.00 – Recursos FNDE - PNATE.
- Ficha 304 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.22.00 – Convênios Vinculados a Educação.
- Ficha 424 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15%.
- Ficha 453 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00 – Recursos Fundo Est.de Saúde.
- Ficha 508 – 02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00 – Recursos Fundo Est.de Saúde.
- Ficha 549 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
- Ficha 602 – 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00 – Rec.Fundo Nac.A.Social– FNAS.
- Ficha 777 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
- Ficha 831 – 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

Pimenta/MG, 03 de Agosto de 2016. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2016.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: LF EMPRESARIAL - LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.895.235/0001-69, com sede administrativa na Rua Progresso, 1.150 – Letra D- Bairro Padre Eustáquio – Belo Horizonte-MG – CEP: 30.130-180, neste ato representado por José Eustáquio Chaves, pessoa física inscrita no CPF: 091.388.116-34 e RG nº 269.306 SSP/MG.

Considerando que a Lei 8.666/93 prevê em seu art. 65, inciso II, “d” acerca do equilíbrio financeiro dos Contratos;

As partes acima identificadas resolvem, nos termos do artigo 65, inciso II, “d” da Lei 8.666/93, FIRMAR O PRESENTE TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo firmado nos termos do Procedimento Licitatório nº 045/2016, Pregão Presencial nº 039/2016, de acordo com as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o valor do item 37 - Pneu Radial 1000x20 / Direcional / 16 lonas / utilização em serviço misto / profundidade mínima do sulco 18 mm / aprovado pelo INMETRO / Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação), para **R\$ 1.740,00 (Um Mil Setecentos e Quarenta Reais)** com a finalidade de reestabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do presente Aditivo vigorarão nos termos do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da comarca de Formiga/MG para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas advindas da execução do presente Aditivo.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Pimenta/MG, 16 de Agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

LF EMPRESARIAL – LTDA
CNPJ: 21.895.235/0001-69
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 075/2016. OBJETO: Aquisição de Pneus Novos (primeira vida) devidamente certificados pelo INMETRO, Câmaras de Ar e Protetores para uso da Frota Veicular do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 045/2016, Pregão Presencial nº 039/2016. **CONTRATADA: LF EMPRESARIAL – LTDA,** Valor: R\$ 1.740,00 (Um Mil setecentos e Quarenta Reais).
Pimenta/MG, 16 de Agosto de 2016. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação